



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2107, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE 93 LOTES  
URBANOS MUNICIPAIS, LOCALIZADOS  
EM DARIO LASSANCE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a alienar 93 (noventa e três) lotes urbanos pertencentes ao Município de Candiota, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé sob o número 64.125, e localizados na gleba que faz continuação do Loteamento Viver Melhor, em Dario Lassance, no Município de Candiota.

**Parágrafo único.** Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- I – Anexo I – Memorial Descritivo e Justificativo do Loteamento Habitação de Interesse Social;
- II – Anexo II – Laudo de Avaliação do imóvel a ser loteado;
- III – Anexo III – Mapa com Planta de Situação/Localização dos noventa e três lotes do Loteamento Habitação de Interesse Social;
- IV – Anexo IV – Matrícula do imóvel a ser loteado.

**Art. 2º** Os referidos lotes servirão para construção de edificações habitacionais, que correrá por conta e risco dos beneficiários, com a finalidade única e exclusiva de oportunizar desenvolvimento municipal.

**§1º.** Durante o período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato, fica vedada a venda pelo beneficiário do imóvel adquirido.

**§2º.** O beneficiário deverá apresentar. Além de outros documentos exigidos, certidão expedida pelo competente cartório do Registro de Imóveis, comprovando não ser proprietário de imóvel no território do município de Candiota.

**Art. 3º** A alienação que será lavrada aos beneficiários, não importará qualquer responsabilidade direta do Município em auferir os recursos para o início ou conclusão das edificações, ou com o fornecimento da estrutura técnica para esse fim.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**Art. 4º** O valor da avaliação de cada lote será estabelecido conforme seu dimensionamento e com base nos critérios constantes dos Laudos de Avaliação de Terrenos realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis (Anexos I e II).

**Art. 5º** O Município providenciará e arcará com os custos e emolumentos necessários ao desmembramento dos lotes das áreas maiores onde estão localizados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 02 de janeiro de 2020.

  
**ADRIANO CASTRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
**FABIANO CAMARGO MUSSOLINE**  
Chefe de Gabinete